

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 020/2024

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Cooperativa de Trabalho Reciclando pela vida Ltda
CNPJ - 24.546.700/0001-44

Endereço: sede no município de Giruá, Campo dos Carvalhos s/nº, interior.

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro a ser repassado a Entidade, totalizará o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado em parcela única, destinado ao custeio de despesas para adquirir equipamento para reciclagem de material da coleta seletiva, mais moderno, que possibilitará a melhoria do material reciclado.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, auxílios 1281.

PERÍODO: 2024.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Cooperativa de Trabalho Reciclando pela vida Ltda, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular e a única no município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente Cooperativa de Trabalho Reciclando pela vida Ltda e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 10 de julho de 2024.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL